



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2021

Regulamenta o § 9º do art. 212 da Constituição Federal para dispor sobre as normas de monitoramento, acompanhamento e apuração de percentuais mínimos de investimentos de recursos públicos em educação e as diretrizes de operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, dispostas nos art. 23 e 37, inciso V, e art. 38 §§ 1º a 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art.1º do projeto:

"Art.1º Esta Lei dispõe sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal, nos termos do § 9º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, dos arts. 23 e 39, inciso V e do art. 38 §§ 1º a 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217102361400>

